



**DECRETO Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PUBLICADO EM:**

20 / 12 / 2023

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO  
"CARNAVAL ITABELEZA 2024" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sob orientação do Calendário Nacional, o "Carnaval Itabeleza 2024" será realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 do mês de fevereiro, da Praça Alexandre Szundy à Praça Dom José Medeiros Leite, Centro, neste Município.

**Art. 2º** - Será constituída por ato do Prefeito Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeleza 2024", que deverá ser composta de forma paritária entre servidores municipais e representantes do comércio local envolvidos diretamente no evento.

**Parágrafo Único:** Todas as decisões da Comissão Organizadora serão tomadas em conjunto com as Polícias Militar e Civil.

**Art. 3º** - Será constituída por ato do Prefeito Comissão de Seleção de Ambulantes que irão atuar no "Carnaval Itabeleza 2024", a qual deverá ser composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- II - 01 (um) representante do Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público local;
- IV - 01 (um) representante do Judiciário local;
- V - 01 (um) representante de Organização Civil ligada à cultura;
- VI - 01 (um) representante dos blocos carnavalescos;
- VII - 01 (um) representante de clube de serviços local;
- VIII - 01 (um) representante do comércio em geral;
- IX - 01 (um) representante do comércio do ramo de bares e restaurantes.

**Parágrafo Único:** Todas as decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 4º** - Nos dias de Carnaval, de 09 a 13 de fevereiro, serão instalados na estrutura do evento:

- I - 08 (oito) barracas que serão disponibilizadas pelo Município para comercialização de bebidas e comidas na área de abrangência do evento, partindo da Praça Alexandre Szundy;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

II - 02 (duas) barracas que serão disponibilizadas pelo Município para comercialização de drinks artesanais (caipifruta) na área de abrangência do evento, partindo da Praça Alexandre Szundy;

II - 05 (cinco) trailers autorizados a comercializar comidas e bebidas, em toda a extensão da via que margeia a Praça Dom José Medeiros Leite;

III - 03 (três) trailers na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, autorizados a comercializar bebidas e comidas.

**Art. 5º** - A inscrição dos ambulantes de que trata o artigo anterior será realizada pela Comissão Organizadora, do dia 03 ao dia 10 de janeiro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no Centro Cultural, das 12h às 18h.

**Parágrafo Único:** Poderão se inscrever ambulantes que detenham experiência em pelo menos uma edição do "Carnaval Itabeleza" e que residam no Município de Itapeçerica-MG.

**Art. 6º** - A Comissão de Seleção selecionará os ambulantes devidamente inscritos conforme disposições deste Decreto, mediante sorteio sob sua responsabilidade, o qual será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no dia 15 de janeiro, às 17h.

**Art. 7º** - Os ambulantes selecionados deverão assinar o respectivo "Termo de Adesão" no dia 19 de janeiro, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no Centro Cultural, das 12h às 18h.

**Art. 8º** - Os ambulantes selecionados deverão informar à Comissão Organizadora a relação dos membros de sua equipe de trabalho, a qual receberá um crachá de identificação, bem como informações sobre o posicionamento das barracas, o qual também será feito por sorteio.

**Art. 9º** - Os preços dos produtos comercializados nas barracas serão determinados pelos próprios ambulantes.

**Art. 10** - Todas as embalagens das bebidas a serem comercializadas deverão ser descartáveis, como lata, plástico ou caixinha, sendo vedada a venda de bebida em recipientes de vidro.

**Art. 11** - É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 12** - Os ambulantes, proprietários de bares e similares ficam proibidos de utilizar som mecânico em seus estabelecimentos, sujeitando os infratores ao pagamento da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão do som.



**Parágrafo Único:** A proibição de que trata o caput deste artigo também se aplica durante os desfiles, apresentações dos blocos e nos momentos em que o som do palco estiver em funcionamento.

**Art. 13** - Ficam expressamente proibidos, conforme Legislação Federal, a circulação e o estacionamento de veículos com som automotivo ligado em vias públicas.

**Art. 14** - Fica o ambulante selecionado proibido de ceder, emprestar, alugar, ou consorciar-se com terceiros, sob pena de interdição de sua barraca, ficando também inabilitado para participar de quaisquer outros eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG pelo prazo de 3 (três) anos.

**Art. 15** - Os ambulantes selecionados para colocação de barracas na área de abrangência do evento deverão recolher uma taxa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da competente Guia de Arrecadação Municipal, junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura.

**Art. 16** - Os ambulantes selecionados para instalarem trailers na Praça Lincoln da Luz Ribeiro também deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 17** - Os proprietários de imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, incluindo garagens, que desejarem funcionar bares em razão da realização do evento de Carnaval deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 18** - Os ambulantes selecionados para comercializar comidas e bebidas nos trailers a serem instalados na extensão da via que margeia a Praça Dom José Medeiros Leite deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 19** - Os bares e restaurantes pré-inscritos, para utilização de tendas, arcarão com o custo correspondente ao aluguel e deverão providenciar o pagamento de Taxa de Licença para Instalação junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** As tendas de que trata o caput deste artigo deverão ser brancas, do tipo teto chapéu de bruxa, na dimensão 8m x 8m, montadas com lonas antichamas, atendendo à normativa para aprovação do Projeto de Segurança do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**Art. 20** - Os interessados na instalação de Play Brink na área de abrangência do evento estarão sujeitos às mesmas regras de seleção aplicadas aos ambulantes, ficando sob responsabilidade da Comissão de Seleção a análise dos requisitos legais de segurança dos brinquedos ao admitir as inscrições.



**Parágrafo Único:** Os interessados selecionados para instalação do Play Brink deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastro e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 21** - O ambulante selecionado arcará com a aquisição das camisas para sua equipe de trabalho, direto da empresa selecionada para confecção das mesmas, mediante cotação e definição pelo menor preço. A arte das camisas será definida pela Comissão Organizadora.

**Art. 22** - A decoração das barracas será padronizada e entregue pela Comissão Organizadora. Não será permitida utilização de nenhuma decoração diferente da preestabelecida.

**Art. 23** - O abastecimento das barracas deverá ser realizado das 8h às 15h, com entrada pela Rua Cônego Cesário, acima da Padaria São José e pela Rua Ribeiro Pena.

**Art. 24** - Os bares e restaurantes deverão respeitar as áreas demarcadas pela Comissão Organizadora para colocação de mesas e cadeiras, para que não haja obstrução da passagem de pedestres.

§ 1º - Durante a realização do Carnaval, a colocação de mesas e cadeiras pelos proprietários dos bares instalados dentro da Praça Dom José Medeiros Leite fica autorizada somente até às 03h, responsabilizando-se os proprietários acerca de qualquer dano e avaria ao Patrimônio Público, bem como eventuais ocorrências policiais, em virtude da colocação das mesmas.

§ 2º - Caso o proprietário não retire as referidas mesas e cadeiras dentro do prazo estabelecido, o Município ficará autorizado a proceder à retirada, devendo os fiscais de posturas realizar a sua apreensão, lavrando-se o respectivo auto.

**Art. 25** - Toda a ação de segurança da área do evento será coordenada pelas Polícias Civil e Militar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, que contratará equipe de apoio e brigadistas.

**Art. 26** - O som do palco principal será ligado às 20h no dia 09 e, nos demais dias de evento, às 16h, devendo ser desligado, impreterivelmente, às 03h, com exceção do dia 13, em que será desligado às 23h59.

**Parágrafo Único:** No período noturno, o som do palco será desligado em todos os dias de festividade, das 19h às 21h, intervalo dedicado ao desfile dos blocos tradicionais.

**Art. 27** - Aos operadores de som, ambulantes e blocos de Carnaval fica proibida a reprodução de músicas que incitem a violência, uso de armas, estupro e qualquer outra forma de crimes contra a liberdade sexual ou, ainda, que reportem qualquer tipo de preconceito, discriminação e intolerância ou que atinjam o bom comportamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

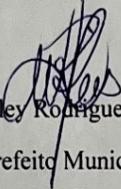
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 28** - Os desfiles dos blocos ocorrerão nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora, respeitadas as tradições, conforme programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 29** - A Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeza 2024" terá plenos poderes para decidir sobre quaisquer dúvidas quanto à estrutura e organização do evento, sendo que omissões ou contradições que porventura venham a surgir serão decididas da forma que melhor se ajustar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 20 de dezembro de 2023.



Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal